



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0011/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA.**

Aos **14 dias de março de 2013**, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **WALTER SIGOLLO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10155178 e inscrito no CPF sob nº 671.458.098-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.889.039/0001-25 e CF/DF nº 07.448.780/001-31, com sede em Brasília/DF, no Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento Quadra 14, Conjunto 03, Lote 03, 1º Andar, representada por seu Diretor de Operações Gustavo Lima Miranda, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.828.256, emitido pela SSP/DF e CPF nº 707.868.101-06, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Contrato tem por objeto o fornecimento de 120 (cento e vinte) licenças de uso denominadas *McAfee SaaS Endpoint & Email Protection Suite* e prestação de serviço de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 – A quantidade e características da Solução ofertada, objeto deste contrato, encontram-se detalhadas na proposta comercial do PCS/0019/2013, vinculada a esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 – A entrega do objeto processar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 2.2 – Fica facultada a prorrogação do fornecimento nas hipóteses previstas no §1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais) pelo fornecimento e suporte total das licenças.



M



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.2 – O preço a que se refere esta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

5.2 – O pagamento será feito mediante boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal e o devido ateste.

5.2.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do ateste da Nota Fiscal. O ateste só será efetuado após a confirmação da entrega das Soluções adquiridas.

5.3 – A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e CNDT.

5.4 – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ocorrendo o seu término em **08/04/2014**, quando expirará a validade das licenças adquiridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA garantirá os produtos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses.



M



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – DA CONTRATANTE

- 8.1 – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento pela CONTRATADA do objeto desta contratação;
- 8.1.2 – comunicar à CONTRATADA de imediato qualquer irregularidade constatada no funcionamento das Soluções, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 8.1.3 – solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telefax, página na Internet ou e-mail à Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 8.1.4 – acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto desta contratação;
- 8.1.5 – designar um empregado ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.6 – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.6.1 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.6.2 – o Gestor/Fiscal do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento das cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 8.1.7 – prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.8 – indicar e-mail válido para encaminhamento do link contendo o software objeto do presente Contrato e eventuais trocas de informações que possibilitem o fiel cumprimento do mesmo;
- 8.1.9 – recusar o recebimento das Soluções se não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 8.1.10 – impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia das Soluções fornecidas;
- 8.1.11 – efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento;



M



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.2 – DA CONTRATADA

8.2.1 – a CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;

8.2.2 – a CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;

8.2.3 – manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do CONTRATANTE;

8.2.4 – manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

8.2.5 – fornecer os produtos objeto deste Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento;

8.2.6 – garantir o objeto contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo;

8.2.7 – prestar os serviços da assistência técnica da garantia consoante o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 – O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.2 – A entrega das Soluções ocorrerá por intermédio de e-mail encaminhado pela McAfee, contendo o link que possibilitará a instalação dos softwares nos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

10.1.3.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

10.1.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

10.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.



M



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 20 (trinta) dias, e ainda:

9.2.1. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade da Coordenação de Informática do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.



M8



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

14.1 – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de pronto atendimento durante a vigência contratual, **exclusivamente** por telefone, e-mail e suporte técnico remoto.

14.1.1 – O presente Contrato **não prevê atendimento on-site**, ou seja, no próprio cliente utilizando sua própria infraestrutura. Em caso de necessidade constatada pelo CONTRATANTE, deverá ser elaborada nova proposta comercial, pela CONTRATADA, visando tal fim.

14.2 – Os serviços deverão oferecer cobertura integral em regime de **24 x 7 x 365** (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

14.3 – As atividades serão precedidas de abertura de um chamado técnico.

14.3.1 - Visando um adequado atendimento, caberá ao CONTRATANTE indicar 02 (duas) pessoas responsáveis pela abertura dos chamados.

14.3.2 - A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar abertura e fechamento de chamados.

14.4 – O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, para correção de problemas.

14.5 – No ato de abertura do chamado técnico, o CONTRATANTE fornecerá as informações consideradas necessárias para seu atendimento.

14.6 – Para cada chamado, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE um código que servirá de referência para seu acompanhamento.

14.7 – O CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



My

Amach.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

Gustavo Lima Miranda
FAST HELP INFORMÁTICA LTDA

Gustavo Lima Miranda
Diretor de Operações
CPF nº 707.868.101-06

GUSTAVO MIRANDA
Diretor de Operações
TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Nome: *SHEILA NOVEIRA ROCHA*
RG: *42.877.809-4*
CPF: *325.900.238-39*

PELA CONTRATADA

Nome: *PRISCILA MACHADO*
RG: *2.314.015 SSP/DF*
CPF: *018.134.971-09*

